



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 13 DE SETEMBRO DE 1995 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.495

LEIS	01
DECRETOS	03
PORTARIA	04
CONTRATO	05

LEIS

LEI Nº 7.462, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

Athos Magno Costa e Silva

José Carlos de Almeida Debrey

(Autógrafo-de-lei nº 057, de autoria da Vereadora Sant'Anna)

CÓD. 01-0044

LEI Nº 7.463, DE 04 DE SETEMBRO DE 1995

"Revoga a Lei nº 4.536, de 03 de janeiro de 1972".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.536, de 03 de janeiro de 1972, que denominou de Rua Capitão Jurandir Nascimento, a Rua 08, situada no Setor Oeste, nesta Capital.

Art. 2º - A via pública de que trata o artigo anterior retorna à sua denominação original, ou seja: RUA 08.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva
José Carlos de Almeida Debrey
(Autógrafo-de-Lei nº 060/95, de autoria do Vereador Saul de Carvalho)
CÓD. 01-0045

LEI Nº 7.464, DE 04 DE SETEMBRO DE 1995

"Institui a Casa Abrigo para os fins que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SE-

GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Goiânia, a CASA ABRIGO "LAURINDA CANHETE CAMPOS", destinada a abrigar, em caráter temporário-as menores e as mulheres, em risco de vida e/ou segurança pessoal, em decorrência de violência doméstica.

Art. 2º - A CASA ABRIGO "LAURINDA CANHETE CAMPOS" disporá, preliminarmente, de 20 (vinte) vagas para mulheres e de 40 (quarenta) para menores.

Parágrafo único - A permanência das menores e das mulheres será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período em casos especiais, a critério da direção da CASA ABRIGO "LAURINDA CANHETE CAMPOS".

Art. 3º - A CASA ABRIGO "LAURINDA CANHETE CAMPOS" será administrada conjuntamente pela Assessoria da Mulher, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Art. 4º - A direção da CASA ABRIGO "LAURINDA CANHETE CAMPOS", desenvolverá programas de formação e informação destinados às mulheres e menores abrigadas, proporcionando-lhes atendimento psico-pedagógico, psicológico, sanitário e odontológico, bem como assistência judiciária que estiver ao alcance de ser prestada pela Municipalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, mediante decreto e no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, são os definidos na rubrica 4406.08411852.077, da Lei nº 7.408, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva
José Carlos de Almeida Debrey
(Autógrafo-de-Lei nº 056/95, de
autoria da Vereadora Marina Sant'Anna)
CÓD. 01-0047

LEI Nº 7.465, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a criação de Programas de Hortas Comunitárias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

Parágrafo Único - São finalidades do referido Programa, dentre outras:

I - criação de consciência ecológica nas comunidades participantes;

II - desenvolvimento de alternativas de complementação alimentar, da comunidade envolvida;

III - incentivo à comunidade, destacando o valor e a importância da atividade laboral na convivência social;

IV - utilização da prática do cultivo da terra, como meio de aprendizagem profissionalizante;

V - desenvolvimento de agricultura que aproveite os recursos disponíveis, utilizando técnicas de produção, baseados nos princípios ecológicos, à fim de obter um produto isento de resíduos de agrotóxicos e outros insumos.

Art. 2º - A forma utilizada para organizar o referido Programa é a comunitária e coletiva, e englobará a Comunidade interessada e a Prefeitura de Goiânia, através da Assessoria Especial de Abastecimento.

Art. 3º - Para a manutenção deste Programa, no que concerne às necessidades materiais à comunidade participante caberá o apoio e participação com mão-de-obra e espaço físico, e a cota parte do Executivo Municipal será definida em ato próprio.

Art. 4º - Esta Lei não ferirá nenhuma norma referente à defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá buscar e canalizar recursos a Fundo Perdido, visando a criação e manutenção do presente Programa.

Art. 6º - O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar o presente Programa, após a publicação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva
José Carlos de Almeida Debrey
(Autógrafo-de-Lei nº 052/95, de autoria da Vereadora Marina Sant'anna)
CÓD. 01-0046

LEI Nº 7.466, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Acrescenta alínea ao art. 4º, da Lei nº 7.284, de 23 de março de 1994",

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 7.284, de 23 de março de 1994, fica acrescido da alínea "r", com a seguinte redação:

"r - um representante da Associação das Entidades de Classe da Segurança Pública em Goiás".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva
José Carlos de Almeida Debrey
(Autógrafo-de-Lei nº 053/95, de autoria da Vereadora Marina Sant'Anna)
CÓD. 01-0048

LEI Nº 7.467, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Institui isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de sangue e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, através de decreto, isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, a doadores de sangue.

Art. 2º - As doações deverão ser feitas no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da inscrição ao concurso, que será isenta do pagamento de taxa com a apresentação do comprovante de doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Juscelino Kubitschek Gomes da Silva

Athos Magno Costa e Silva

José Carlos de Almeida Debrey

(Autógrafo-de-Lei nº 054/95, de
autoria do Vereador Mozart Morais)

CÓD. 01-0049

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 061, DE 29 DE AGOSTO DE 1995

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.408, de 30 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto a SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), correspondente a 156.962,0253 UROMG's (cento e cinquenta e seis novecentas e sessenta e duas vírgula zero duas cinquenta e três unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101-08411902.063.3211.00-02 - R\$ 620.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 620.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 15080312.004-3211.00-00 - R\$ 620.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 620.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD. 04-0049

DECRETO Nº 2268 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nºs 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e 5.735, de 19 de dezembro de 1980, bem como o contido no processo nº 562.029-5, de interesse de JORIVÉ TAVARES E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "PARQUE ELDORADO OESTE", com área total de 906.942,20m² (novecentos e seis mil, novecentos e quarenta e dois vírgula vinte metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, situada entre a Rodovia Gyn-020 e Gyn-024, próximo ao Conjunto Vera Cruz, integrante da Zona de Expansão Urbana de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento = 906.942,20m² correspondendo a 100%;

- Área total urbanizada = 906.942,20m²;

- Área total dos lotes = 544.190,19m² correspondendo a 60% do total urbanizado da gleba;

- Total dos lotes = 1.482 unidades distribuídas em 41 (quarenta e uma) quadras;

- Área total do sistema viário = 221.279,79m², correspondendo a 24,40% do total da gleba.

- Total de áreas públicas municipais = 141.472,22m² correspondendo a 15,60% do total da gleba;

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- Área Pública Municipal - APM-01, localizada à Estrada Gyn-024, Rua Elo-15 e Rua Elo-17, com área de 15.726,25m² (quinze mil, setecentos e vinte e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), destinada a BOSQUE;

- Área Pública Municipal - APM-02, localizada à Rua Elo-7, Rua Elo-8, Rua Elo-5 e Rua Elo-3, com área de 9.101,65m² (nove mil, cento e um vírgula

sessenta e cinco metros quadrados), destinada a ESCOLA;

- Área Pública Municipal - APM-03, localizada à Rua Elo-11, Rua Elo-13, Rua Elo-10 e Rua Elo-03, com área de 26.391,12m² (vinte e seis mil, trezentos e noventa e um vírgula doze metros quadrados), destinada a BOSQUE;

- Área Pública Municipal - APM-04, localizada à Rua Elo-43, Rua Elo-14 e Rua Elo-17, com área de 5.000,43m² (cinco mil vírgula quarenta e três metros quadrados), destinada a ESCOLA;

- Área Pública Municipal - APM-05, localizada à Rua Elo-43 e Rua Elo-14, com área de 2.000,47 (dois mil vírgula quarenta e sete metros quadrados), destinada a SAÚDE;

- Área Pública Municipal - APM-06, localizada à Rua Elo-43 e Rua Elo-14, com área de 1.951,95m² (mil novecentos e cinquenta e um vírgula noventa e cinco metros quadrados), destinada a CENTRO COMUNITÁRIO;

- Área Pública Municipal - APM-07, localizada à Rua Elo-43, Rua Elo-14 e Rua Elo-03, com área de 2.485,76m², (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco vírgula setenta e seis metros quadrados), destinada a CRECHE;

- Área Pública Municipal - APM-08, localizada à Rua Elo-43 e Rua Elo-3, com área de 2.787,50m² (dois mil, setecentos e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), destinada a PRAÇA;

- Área Pública Municipal - APM-09, localizada à Rua Elo-43, com área de 4.150,00m² (quatro mil, cento e cinquenta metros quadrados), destinada a PRAÇA DE ESPORTE;

- Área Pública Municipal - APM-10, localizada à Rua Elo-43, com área de 2.050,00m² (dois mil e cinquenta metros quadrados), destinada a PARQUE INFANTIL;

- Área Pública Municipal - APM-11, localizada à Rua Elo-9, Elo-10, e Rua Elo-11, com área de 3.988,80m² (Três mil, novecentos e oitenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), destinada a CRECHE;

- Área Pública Municipal - APM-12, localizada à Rua Elo-43 e Rua Elo-10, com Área de 1.125,50m² (mil cento e vinte e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), destinada a CORPO DE BOMBEIROS;

- Área Pública Municipal - APM-13, localizada à Rua Elo-43, com área de 1.138,00m² (mil cento e trinta e oito metros quadrados), destinada a POSTO POLICIAL;

- Área Pública Municipal - APM-14, localizada à Rua Elo-43 e Rua Elo-9, com área de 1.179,92m² (mil cento e setenta e nove vírgula noventa e dois metros quadrados), destinada a DISTRITO POLICIAL;

- Área Pública Municipal - APM-15, localizada à Rua Elo-24, estrada Gyn-020 e Rua Elo-43, com área de 10.587,55m² (dez mil, quinhentos e oitenta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).

dos), destinada à SAÚDE;

- Área Pública Municipal - APM-16, localizada à Rua Elo-24 e Estrada Gyn-020, com área de 5.044,75m² (cinco mil e quarenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), destinada a ESCOLA;

- Área Pública Municipal - APM-17, localizada à Rua Elo-24 e Rua Elo-44, com área de 3.005,12m² (Três mil e cinco vírgula doze metros quadrados), destinada a CRECHE;

- Área Pública Municipal - APM-18, localizada à Rua Elo-44 e Estrada Gyn-020, com área de 1.577,10m² (mil e quinhentos e setenta e sete vírgula dez metros quadrados), destinada a CENTRO COMUNITÁRIO;

- Área Pública Municipal - APM-19, localizada à Rua Elo-24 Estrada Gyn-020, Rua Elo-44 e Rua Elo-42, com área de 2.735,37m² (dois mil, setecentos e trinta e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados), destinada a PRAÇA;

- Área Pública Municipal - APM-20, localizada à Rua Elo-29, Rua Elo-41, Rua Elo-39 e Rua Elo-49, com área de 3.467,20m² (três mil, quatrocentos e sessenta e sete vírgula vinte metros quadrados), destinada a PARQUE INFANTIL;

- Área Pública Municipal - APM-21, localizada à Rua Elo-42, Rua Elo-41 e Rua Elo-31, com área de 5.009,00m² (cinco mil e nove metros quadrados), destinada a ESCOLA;

- Área Pública Municipal - APM-22, localizada à Rua Elo-31 e Rua Elo-41, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), destinada a CENTRO COMUNITÁRIO;

- Área Pública Municipal - APM-23, localizada à Rua Elo-31, Rua Elo-41 e Rua Elo-39, com área de 3.035,00m² (três mil e trinta e cinco metros quadrados), destinada a CRECHE;

- Área Pública Municipal - APM-24, localizada à Rua Elo-31, Rua Elo-29, Rua Elo-39 e Rua Elo-38, com área de 11.038,21m² (onze mil, trinta e oito vírgula vinte e um metros quadrados), destinada a PRAÇA DE ESPORTES;

- Área Pública Municipal - APM-25, localizada à Rua Elo-35, Rua Elo-26, Rua Elo-37 e Rua Elo-38, com área de 3.057,10m² (Três mil e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados), destinada a PARQUE INFANTIL;

- Área Pública Municipal - APM-26, localizada à Rua Elo-35, Rua Elo-26, e Rua Elo-37, com área de 3.027,00m² (três mil e vinte e sete metros quadrados), destinada a CRECHE;

- Área Pública Municipal - APM-27, localizada à Rua Elo-35 e Rua Elo-26, com área de 2.002,00m² (dois mil e dois metros quadrados), destinada a CENTRO COMUNITÁRIO;

- Área Pública Municipal - APM-28, localizada à Rua Elo-35, Rua Elo-26 e Rua Elo-36, com área de 5.115,60m² (cinco mil cento e quinze vírgula sessenta metros quadrados), destinada a ESCOLA;

LA;

- Área Pública Municipal - APM-29, localizada à Rua Elo-36, com área de 1.593,87m² (um mil, quinhentos e noventa e três vírgula oitenta e sete metros quadrados), destinada a ÁREA VERDE.

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento à Lei nº 4.526/71, implantar sistema de energia elétrica, sistema de água potável, rede de galeria de água pluvial e meio-fio e sarjetas, conforme especificações da CELG, SANEAGO, COMURG, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do R.T. e do proprietário.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem de lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", do IPLAN, datado de 09 de junho de 1995.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 01 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD. 06-1445

DECRETO Nº 2.269, DE 04 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando que no dia 7 do mês de setembro do ano em curso é feriado nacional em comemoração à Independência do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 8 de setembro de 1995, sexta-feira.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD. 06-1446

PORTARIA

PORTARIA Nº 021/95-GAB

O Secretário de Finanças da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 2º, do Decreto nº 2156, de 14 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o horário de trabalho dos servidores abaixo descritos, que prestarão serviços no turno MATUTINO:

. ANA DE MORAES CORDEIRO
. ANTÔNIO EXPEDITO PACHECO
. AURELINA TAVARES DE MACEDO NETA
. BENEDITA AMARO DA SILVA
. BENEDITA DE ALMEIDA LOBO
. BRENDA LEA CARDOSO
. CELINA MARIA DO CARMO
. CHARLES HENRIQUE ALVES
. CHEILA BESSA VELOSO
. CLÁUDIO AVELAR
. CLEODENORA P. DO MONTE
. DARCI SILVA DE FREITAS
. DEVANICE DE OLIVEIRA NAMBA
. DIVINA MARIA BARBOSA MESQUITA
. DOLIRA MARCELINA DE LACERDA
. ELIAS DA SILVA
. EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA
. EVARLY MARIA PINTO
. FABRÍCIO DO COUTO
. GABRIELA AIRES CARRIJO
. GERCINO FERNANDES GOMES
. HELENA SILVA SOUZA AGUIAR
. INÁCIO DE JESUS
. IRANI BORGES CORDEIRO
. ISMAR DE OLIVEIRA SANTANA
. IVAN SANTANA DE MENDANHA
. IVONE CÂNDIDA DE JESUS
. JOANA ARAÚJO GEORGE
. JOSEFINA DE OLIVEIRA SOUZA
. JOSIANY MARTINS DA CUNHA
. JUREMA CARDOSO DOS SANTOS
. LANIR FREIRE DE AZEVEDO BLUMENSCHEN
. LEILA BORGES NERI
. LUCI FERNANDES BASTOS
. MAGDA ALVES PEREIRA
. MÁRCIO DE OLIVEIRA LOURENCETTI
. MARIA DA GLÓRIA SILVA
. MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
. MARIA RAIMUNDA S. DE CASTRO
. MARIA LÚCIA DO AMARAL
. MARIA MARTINS BELLAS
. MARIA DOMINGAS F. DE SOUZA GOMES
. MARIZA CHAVES SOUZA
. MIRLEY M. DE SOUZA
. NEUZA ROSA GOMES
. OSCALINA MARIA DE JESUS FERREIRA
. PAULO GUIMARÃES
. PEDRO IZIDORO RAMOS
. RAQUEL LUSTOSA DE OLIVEIRA
. ROSANGELA PIRES DE QUEIROZ
. SANDRA DE SOUZA LOPES

SILDENEY M. DE LIMA
 SOLANGE P. RODRIGUES
 TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA
 VERUSKA ALVES BARBOSA
 WAGNER DE ANDRADE BRAGA

Art. 2º - Cria horário especial de trabalho das 15:00 às 21:00h, aos servidores que executam serviços de limpeza, conforme segue:

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO
 JOSÉ TEÓFILO DA CRUZ
 LUZIA SEBASTIANA PINTO
 MARIA DE FÁTIMA MARQUES BORGES
 MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA
 MARIA CÂNDIDA DA SILVA
 MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
 SENELITA FERNANDES BORGES
 SIDÉLIO VIEIRA DA SILVA
 SIPRIANO MOREIRA SOUZA
 TEODOLINA MARIA DA PAZ

CUMPRE-SE e PUBLICA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de agosto de 1995.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
 Secretário
 CÓD. 06-1447

CONTRATO

CONTRATO MUBDG Nº 001/95

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Goiânia, a Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO (contratantes e a ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A (Contratada)

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por DARCI ACCORSI, Prefeito Municipal, conforme termo de posse lavrado no livro próprio às folhas 01, 02, 03 e versos em 01.01.93 e por RONALDO DE MORAIS JARDIM, Procurador Geral,

A TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A, sociedade por ações, empresa do sistema TELEBRÁS, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, estabelecida na BR-153, Km 06, Vila Redenção, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.571.256/0001-11, neste instrumento denominada TELEGOIÁS e representada na forma estatutária, pelos Senhores RUY BRASIL CAVALCANTI JÚNIOR e PEDRO DE MORAES JARDIM, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo.

A CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, estabelecida na Av. Anhanguera, nº 5.105, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada CELG, neste ato representada por JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, IRON JAYME DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, HUMBERTO EUSTAQUIO TAVARES CORREIA e MOACIR FINOTTI, respectivamente Diretores Presidente, Econômico-Financeiro, Administrativo, de Distribuição e de Geração e Transmissão,

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, estabelecida na Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada SANEAGO, neste ato representada por JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO, LAERTE MACHADO CABRAL e BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA, respectivamente Diretores Presidente, de Produção e de Finanças e

A ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, estabelecida na Rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1.151, Bairro Prado Velho, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.650.191/0001-07, neste instrumento denominada CONTRATADA e representada por seus Diretores e/ou Procuradores ao final nomeados, têm justo e acertado firma o presente Contrato que se regerá pelos termos da Lei nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1994 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1 - O presente Contrato resulta da homologação, pela Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, em 23 de maio de 1995, do processo de licitação levado a efeito através da Concorrência Pública MUBDG nº 002/95, nos termos da proposta de preços datada de 16 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços para a constituição do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia - MUBDG, compreendendo a Digitalização de Lotes, Quadras, Segmentos de Logradouros, Hidrografia, Divisas de Bairros, Divisas de Municípios, Pontos Notáveis, Elementos da Rede Elétrica, Elementos da Rede de Saneamento e Altimetria, a partir das mapotecas já existentes; Levantamento em Campo de Meios-Fios e Postes, Complementação do MUBDG a partir das aerofotos de 1992, Levantamento em Campo e mapotecas já existentes; Geração de Mosaico Aerofotogramétrico Digital a partir das aerofotos de 1992, tudo de acordo com as condições estabelecidas na Concorrência Pública MUBDG nº 002/95, especialmente no seu anexo de-

nominado "Especificações Técnicas" e nas Propostas Técnica e de Preço da contratada.

2.1.1 - Será considerado pela contratada, para execução do objeto do presente contrato o Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1 - Edital de Concorrência Pública MUBDG nº 002/95 e seus anexos;

3.1.2 - Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA;

3.1.3 - Lei nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1994.

3.1.4 - Projeto Básico Revisado, conforme "Ata de Reunião de Pré-Contrato", realizada nos dias 26 e 27/06/95, entre a Comissão de Direção do MUBDG e a Contratada;

3.1.5 - Convênio para constituição do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia, firmado pelas contratantes em 02/02/94.

3.2 - Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último e, a seguir, o processo de Concorrência Pública MUBDG nº 002/95 sobre a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor total da presente contratação, fixo e irrevogável, é de R\$ 444.765,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais encargos sociais, entendendo-se ser de responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus fiscal oriundo de qualquer área de competência tributária que incida ou venha incidir sobre o presente contrato.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelas contratantes de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da Proposta de Preço apresentada pela Contratada, da seguinte forma:

4.2.1 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - através da rede bancária, a 30 (trinta) dias da data da apresentação das Notas Fiscais, diretamente ao Departamento Financeiro da COMDATA, com a indicação da instituição bancária, código da agência, número da conta-corrente e número do instrumento contratual. Deverá acompanhar, ainda, o Termo de Medição dos Serviços expedido pela Comissão de Direção do Convênio;

4.2.2 - TELEGOIÁS - através da rede bancária, a 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas Fiscais diretamente ao Departamento de Planejamento Técnico, com a indicação da instituição bancária, código da agência, número da conta-corrente e número do instru-

mento contratual. Deverá acompanhar, ainda, o Termo de Medição dos Serviços expedido pela Comissão de Direção do Convênio;

4.2.3 - CELG - pelo Setor Financeiro, a 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas Fiscais diretamente ao Protocolo Geral, acompanhadas do Termo de Medição dos Serviços expedido pela Comissão de Direção do Convênio;

4.2.4 - SANEAGO - pela Tesouraria Geral, a 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas Fiscais diretamente ao Protocolo Geral, acompanhadas do Termo de Medição dos Serviços expedido pela Comissão de Direção do Convênio;

4.2.5 - Os pagamentos obedecerão a seguinte proporção entre as contratantes:

4.2.5.1 - MUNICÍPIO: 30% (trinta por cento), correspondendo a R\$ 133.429,50 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

4.2.5.2 - TELEGOIÁS: 30% (trinta por cento), correspondendo a R\$ 133.429,50 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

4.2.5.3 - CELG: 20% (vinte por cento), correspondendo a R\$ 88.953,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais);

4.2.5.4 - SANEAGO: 20% (vinte por cento), correspondendo a R\$ 88.953,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais);

4.3 - A critério das constantes, os pagamentos poderão ser efetuados antecipadamente ao cronograma estabelecido, mediante aplicação de desconto negociado entre as partes.

4.4 - Qualquer pendência de ordem fiscal, legal ou técnica, poderá levar as contratantes a reterem o pagamento, até que sejam satisfeitas todas as condições pendentes.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASOS DE PAGAMENTO:

5.1 - Ocorrendo atraso de pagamento, serão devidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados PRO-RATA DIE, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão executados e entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à contratada, garantida a prévia defesa:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa por atraso na entrega do objeto contratado, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total

do contrato ou de etapas em atraso, excluídos os impostos destacados nas Notas Fiscais. A multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{0,2 (V \times A)}{P}$$

onde:

M = percentagem representativa da multa;

A = Atraso em dias corridos;

V = Valor do serviço expresso em Real;

P = Prazo de execução.

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com as contratantes, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.4 - As multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-la no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega da notificação.

7.1.5 - As multas serão aplicadas de forma independente, considerando os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos nas suas respectivas etapas, conforme previsto na proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS:

8.1 - A título de prestação de garantia das obrigações contratuais para o fornecimento das obrigações contratadas a contratada oferece a garantia sob a forma de carta de fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, a ser depositada na Prefeitura Municipal até a data de assinatura do contrato e restituída após a aceitação final dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da contratada, dirigido ao depositário da garantia.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - A Contratada responderá por quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos a materiais, equipamentos e software, inclusive de terceiros, necessários à execução dos serviços.

9.2 - A Contratada responderá, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos serviços, quando não acatar a legislação vigente na época, no que se refere à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

9.3 - Para cada documento original retirado das mapotecas das Contratantes deverá a Contratada produzir e deixar em seu lugar a respectiva cópia heliográfica, comprometendo-se a, caso haja extravio ou dano no material sob sua responsabilidade, restabelecer o documento original nas mesmas condições e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO A TERCEIROS:

10.1 - A cessão a terceiros, no todo

ou em parte, dos direitos decorrentes do presente contrato, dependerá de prévia e expressa autorização das Contratantes, ficando a Contratada, mesmo assim, obrigada perante as Contratantes pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Os serviços serão aceitos pela Comissão de Direção do Convênio, constituída para fins de administração do convênio celebrado entre as Contratantes, cabendo-lhe, a cada etapa, emitir o "Termo de Medição dos Serviços" de que trata a Cláusula Quarta, item 4.2 deste Contrato.

11.2 - À Comissão de Direção do Convênio é reservado o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada, desde que não apresentados dentro do padrão estabelecido nas "Especificações Técnicas", documento anexo ao Edital MUBDG nº 002/95, permanecendo a obrigação da Contratada de refazê-los sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Os recursos financeiros necessários à realização do presente contrato estão contemplados nos orçamentos de investimento das Contratantes previstos para o exercício de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será o prazo acordado para execução do objeto contratado, conforme cronograma constante da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer nos termos dos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1994, fato que se aplica, também, no caso de a Contratada não manter a qualidade apresentada na demonstração de que trata o item 5.5 do Edital de Concorrência MUBDG nº 002/95, documento integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1 - Para todas as questões decorrentes do presente Contrato, que não forem solucionadas amigavelmente entre as partes, será competente o foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, seja qual for o domicílio da contratada, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma,

para um só efeito, diante das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 22 de agosto de 1995

PELO MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI
PREFEITO MUNICIPAL
RONALDO DE MORAIS JARDIM
PROCURADOR GERAL

PELA TELEGOIÁS:

RUI BRASIL CAVALCANTI JÚNIOR
PRESIDENTE
PEDRO DE MORAES JARDIM
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CELG

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
DIRETOR PRESIDENTE
HUMBERTO EUSTÁQUIO T. CORREIA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO
IRON JAYME DO NASCIMENTO
DIRETOR ECON.-FINANCEIRO
MOACIR FINOTTI
DIR. DE GERAÇÃO E TRANSM.
FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA SANEAGO

JOSÉ ARIMATÉIA SANTIAGO
DIRETOR-PRESIDENTE
LAERTE MACHADO CABRAL

DIRETOR DE PRODUÇÃO
BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA
DIRETOR DE FINANÇAS

PELA CONTRATADA:

ESTEIO - Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
MARLUS COELHO
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Melissa Andrade Cardoso
Secretária Geral
COMDATA

ATA DA REUNIÃO PRÉ-CONTRATO DA COMISSÃO DE DIREÇÃO DO MUBDG e ESTEIO S.A.



Constituição do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia - GO MUBDG

Ata da Reunião Pré-contrato Comissão MUBDG-ESTEIO

No. Ata - 01

OBJETIVO

Finalização dos acertos comerciais e técnicos relativos à contratação do objeto do EDITAL MUBDG 002/95.

LOCAL

Sala de Reuniões da ESTEIO Engenharia e Aerolevantamentos S.A.

PROGRAMAÇÃO

Dia 26 de Junho - Segunda-Feira

Abertura da reunião	Eng. Wellington C. Rocha Vice-Presidente ESTEIO S.A.
Visita às instalações da ESTEIO	Eng. Amauri A. Brandalize Diretor de Desenvolvimento
Campo e Vão Laboratório Fotográfica Desenvolvimento Cartografia Tratamento Digital de Imagem Outros Departamentos e Diretorias	Eng. Antônio Furquim Sr. Luiz Chiminnello Eng. Tarcísio A. Pereira Eng. Denise R. Falat Eng. Silas Saleim Filho Vários
Discussões dos serviços Discussão da Proposta Comercial Item 14.8 do Edital Discussão do Projeto Básico do MUBDG	Comissão de Direção do MUBDG e ESTEIO S.A. Comissão de Direção do MUBDG e ESTEIO S.A.

Dia 27 de Junho - Terça-Feira

Discussões dos serviços Discussão do Projeto Básico do MUBDG	Comissão de Direção do MUBDG e ESTEIO S.A.
Discussão dos Serviços Propostos pela ESTEIO S.A.	Eng. Amauri A. Brandalize Diretor de Desenvolvimento
Processos para aprofundar as discussões: • Registro dos Loteamentos • Levantamento de Postes • Levantamento de Meio-fio • Complementação MUBDG com lev. campo • Scanização de fotos • Registro das fotos no MUBDG • Criação do Mosaico Digital Fechamento da Proposta Técnica Data da Assinatura do Contrato	Eng. Fernando D. Pereira Departamento Comercial Responsáveis por outros departamentos Comissão de Direção do MUBDG e ESTEIO S.A.

Comissão de Direção do MUBDG

Flávio Yubca COMDATA Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia
José Vicente Granato de Araújo SANEAGO Saneamento de Goiás S.A.
Evandro F. Natal de Oliveira TELEGOIÁS Telecomunicações de Goiás S.A.

ASSUNTOS DISCUTIDOS

1. DDS - DESCRIÇÃO DOS DADOS DE SAÍDA

I. Informações Topológicas

ITEM

Cada dado de saída deverá representar uma camada no MUBDG ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

Os códigos dos níveis de informação serão definidos pela empresa ESTEIO de acordo com a necessidade de apresentação e discriminação dos elementos gráficos. Será elaborada uma Tabela de informações para o serviço MUBDG.

RESPONSÁVEL

A empresa ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

ITEM

As planilhas do banco de dados devem ser contínuas, sem interrupção dos elementos que as formem nos limites de folha ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

A empresa sugeriu a separação dos elementos gráficos em arquivos parciais cuja limitação poderia ser um ou mais bairros (macro-bairros ou regiões). Partindo-se da suposição que um limite de região não intercepta um lote ou uma quadra ficaria mantida a integridade destes elementos gráficos para a utilização nas funções de um SIG. As exceções seriam tratadas da melhor maneira possível. Além disso, a manipulação dos arquivos gráficos seria facilitada através da operação com arquivos de tamanho reduzido. Por exemplo, somente os polígonos de lote irão ocupar cerca de 50 M bytes do arquivo gráfico. Estima-se que todo o arquivo gráfico do MUBDG possua cerca de 120 a 150 M bytes. A utilização destes arquivos, mesmo em equipamentos PC com processador Pentium 90 Mhz, não é eficiente. Finalmente, o arquivo gráfico dividido em macro-bairros poderá ser unido a qualquer instante para utilização em equipamentos com melhor performance.

RESPONSÁVEL

A Comissão de Direção do MUBDG (CD-MUBDG) avaliará a sugestão da empresa.

II. Informações Alfanuméricas

ITEM

A primeira coluna de cada tabela é sua chave primária ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

A CD-MUBDG solicitou que a chave primária ou chave de acesso fosse composta de mais quatro dígitos que corresponderiam ao número do nível para cada elemento gráfico. Assim, os campos das tabelas que se referem à chave de acesso serão modificados para campos do tipo numérico com 10 dígitos (N(10)) onde últimos seis dígitos representarão o número do elemento e os dígitos restantes representarão o número do nível.

RESPONSÁVEL

A empresa ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

ITEM

Alteração da estrutura das tabelas do MUBDG

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

A CD-MUBDG solicitou que as tabelas relacionadas com elementos gráficos recebessem um novo campo denominado CD_ERR do tipo numérico com 2 dígitos. Este campo conterá um código de 0 a 99 que será utilizado para marcar as indefinições encontradas pela empresa durante o decorrer dos serviços. A empresa irá codificar estas indefinições criando uma Tabela de Indefinições. Por exemplo, uma quadra cuja definição de divisão dos lotes não exista terá o campo CD_ERR do seu registro da Tabela de Quadras preenchido com o código correspondente a "Falta de Divisão de Lotes".

RESPONSÁVEL

A empresa ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

ITEM

As listas de tipos de elementos hidrográficos, tipos de bairros ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

A CD-MUBDG enviará o mais breve possível as tabelas correspondentes. A empresa solicitou à CD-MUBDG o envio de uma tabela com nome de logradouros oficiais para utilização durante os serviços.

RESPONSÁVEL

A CD-MUBDG avaliará a solicitação da empresa e enviará as tabelas necessárias.

ITEM

Alteração na Tabela de Meios-fios.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

A CD-MUBDG solicitou que a tabela de Meios-fios recebesse um novo campo denominado TP_OBJ do tipo numérico com 2 dígitos. Este campo conterá um código que representará o tipo de objeto limitado pelo meio-fio.

RESPONSÁVEL

A empresa ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

III. Informações para Apresentação

ITEM

São as informações relativas ao posicionamento do texto, fonte de letras, ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

A CD-MUBDG fará o mais breve possível uma revisão nas informações para Apresentação de cada elemento.

RESPONSÁVEL

A CD-MUBDG fará a revisão das informações.

ITEM

Toda a informação alfanumérica deverá ser registrada da forma completa ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO

A CD-MUBDG definiu que para a acentuação dos caracteres especiais será utilizada o código de página 850 do DOS (Português-Brasil).

RESPONSÁVEL
A empresa ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

ITEM
A expressão "ponto de inserção" refere-se ao ponto inicial ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A empresa solicitou um esclarecimento à CD-MUBDG com relação à ancoragem (ponto de inserção) utilizada para os textos. As coordenadas X_POS e Y_POS das tabelas não conter dados corretos de inserção dos textos mas, como o sistema MaxiCad só possui ancoragem na posição base-esquerda, estes textos seriam deslocados nas plotagens devido a esta condição.

De acordo com a metodologia apresentada à CD-MUBDG, a empresa adotará o processo de digitalização em tela usando o programa AutoCad e o programa Cad Overlay Classic. Para a finalidade de apresentação, a plotagem poderá ser feita pelo AutoCad que permite as ancoragens de texto propostas no Edital.
A CD-MUBDG deverá enviar uma tabela de padronização de ancoragem dos textos de cada um dos elementos gráficos.

RESPONSÁVEL
A CD-MUBDG enviará a tabela necessária.

ITEM
O ângulo de texto deve ser contado a partir do norte da quadricula (0 graus) ...

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A empresa solicitou um esclarecimento à CD-MUBDG com relação à contagem angular utilizada para os textos. Como o sistema MaxiCad só possui contagem angular com 0 (zero) graus na posição horizontal e sentido anti-horário, a empresa solicitou a adaptação desta norma para o sistema MaxiCad. A CD-MUBDG aceitou a modificação sugerida.

RESPONSÁVEL
A CD-MUBDG escalou a sugestão da empresa.

ITEM
Enviar os níveis de posicionamento dos textos para avaliação da CD-MUBDG, mesmo não sendo obrigatórios.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A CD-MUBDG solicitou à empresa o envio dos níveis utilizados temporariamente pela empresa para posicionamento dos textos. Estes níveis serão utilizados para avaliação dos serviços pelo CD-MUBDG.

RESPONSÁVEL
A empresa ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

IV. Lotes D4.1.1

ITEM
Verificar o tamanho do campo NM_LOT para os lotes remembrados.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A CD-MUBDG solicitou à empresa que os lotes que apresentarem mais de um número deverão ter o campo NM_LOT preenchido com um asterisco (*) além da anotação no campo CD_ERR de um código referente à "Lote com mais de um número".

RESPONSÁVEL
A empresa ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

V. Quadras D4.1.2

ITEM
Regra única para contemplar o fechamento de quadras.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A CD-MUBDG definiu uma regra para o fechamento de quadras alterando a definição original de que quadra seria um conjunto de lotes contíguos. As particularidades que originaram uma revisão do conceito inicial foram encontradas no Setor Sul e na planta SW 1.2 nas quadras R9 e R30. Portanto, pela nova regra, o fechamento das quadras respeitará o conjunto de lotes pré-determinado mesmo que a quadra contenha áreas internas.

A CD-MUBDG irá analisar situações indefinidas como, por exemplo, o Setor Sul. A empresa solicitou que a análise em áreas mais complexas, como esta, fosse feita com antecedência, ou seja, antes do material de trabalho ser entregue à empresa. Dessa maneira, o fluxo de produção não seria interrompido pelas indefinições.

RESPONSÁVEL
A CD-MUBDG realizará esta tarefa.

VI. Segmentos de Logradouros D4.1.3

ITEM
Regra única para contemplar os segmentos de logradouros.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A CD-MUBDG definiu uma regra para a determinação de segmentos de logradouros onde todos os logradouros mesmo que particularizados como áreas internas de quadras receberão o respectivo eixo central.

RESPONSÁVEL
A ESTEIO S.A. realizará esta tarefa.

ITEM
O canteiro central não determina um novo segmento do logradouro mas, praças determinam.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A CD-MUBDG definiu uma regra para a determinação de segmentos de logradouros onde os canteiros centrais das vias não definirão um novo segmento de logradouro. No entanto, as praças definem os segmentos de logradouro. A CD-MUBDG irá definir quais situações apresentadas na Planta Base D1.4.1 que particularizam praça ou canteiro (principalmente, nas rotulas).

RESPONSÁVEL
A ESTEIO S.A. realizará esta tarefa e CD-MUBDG irá definir as situações duvidosas.

ITEM
O contorno de logradouros em regiões não definidas por lotes.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A CD-MUBDG solicitou a criação de um novo nível para absorver a caixa do logradouro em regiões onde esta caixa não pode ser definida por lotes. A CD-MUBDG irá criar uma DDS para este novo elemento gráfico.

RESPONSÁVEL
A ESTEIO S.A. realizará esta tarefa e CD-MUBDG irá definir a DDS.

VII. Hidrografia D4.1.5

ITEM
Interrupção dos rios em caixas de logradouros.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A CD-MUBDG definiu que as linhas que determinem os rios, riachos, etc. não serão

interrompidos nos segmentos de logradouros. No instante da digitalização, o operador da empresa deve usar o bom senso e unir as linhas da maneira mais representativa possível.

RESPONSÁVEL
A ESTEIO S.A. realizará esta tarefa e CD-MUBDG irá definir as situações duvidosas.

VIII. Imagem de fundo D4.2

ITEM
Apresentação de imagem de fundo do MUBDG.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A empresa apresentou à CD-MUBDG algumas imagens obtidas em várias resoluções menores que a solicitada no edital. A tentativa era mostrar que a qualidade da imagem seria satisfatória para a manipulação em resoluções mais baixas. Dessa maneira, os arquivos diminuíram sensivelmente de tamanho e, por conseguinte, a sua manipulação seria otimizada.
O referencial quadricula (100 mm X 100 mm) foi utilizado para cálculo do tamanho do arquivo ideal para utilização como pano de fundo no MUBDG.

Assim:

100 mm / 25.4 mm = 3.94 pol
150 dpi x 3.94 pol = 591 dots
591 linhas dots x 591 colunas dots = 349.281 dots
Sendo que 1 dot deve representar um pixel com variação de 256 tons de cinza:
1 dot = 1 pixel = 1 caracter = 8 bits por caracter para representar 256 tons
1 quadricula à 150 dpi = 349.281 bytes ou 341 K bytes
1 quadricula à 75 dpi = 87320 bytes ou 85 K bytes

A empresa irá fornecer um teste de imagem de parte da área utilizada na demonstração dos serviços durante a fase de licitação. Este teste de imagem consistirá na "scanerização" de uma ou mais quadras em diversas resoluções (1016, 508, 300, 150, 75 e 37 dpi) para avaliação da CD-MUBDG.

A princípio, a CD-MUBDG estudará a possibilidade de utilização de sub-mosaicos de 3 X 3 quadriculas com 75 ou 150 dpi (765 K ou 3.07 M bytes de arquivo).

A CD-MUBDG solicitou o fornecimento de arquivos com a imagem bruta (1016 dpi).

A empresa lembrou que uma aerofoto no formato 230 mm x 230 mm quando "scanerizada" 1016 dpi (25 µm) corresponde a aproximadamente 82.5 M bytes de arquivo. Com 508 dpi (50 µm) corresponde a aproximadamente 20.6 M bytes de arquivo.

A qualidade da imagem com 508 dpi é tão apropriada quanto aquela fornecida pela imagem de 1016 dpi, com a vantagem de que o tamanho do arquivo gerado pela primeira é sensivelmente menor, o que facilita o manuseio.

A empresa informou que a mídia para estes arquivos poderá ser CD-ROM, disco ótico ou fitas. Para ilustrar, o número de discos ou fitas necessários para o serviço seria:

Mídia	Capacidade (Bytes)	Quantidade de aerofotos	"Scanerização"	
			508 dpi 20.6 M / arquivo	1016 dpi 82.5 M / arquivo
CD-ROM	640 M	460	15 discos	65 discos
Ótico	1.2 G	460	8 discos	32 discos
Fita	250 M	460	36 fitas	153 fitas

RESPONSÁVEL
A ESTEIO S.A. fornecerá os testes de avaliação necessários e o CD-MUBDG irá definir as características de entrega deste material.

IX. Complementação do MUBDG C5.1 até C5.6

ITEM
Definição das áreas a serem complementadas no MUBDG.

DEFINIÇÃO / MODIFICAÇÃO
A empresa solicitou à CD-MUBDG o fornecimento de plantas índice do Município, TELEGOIÁS, CELG e SANEAGO para que através da união destas plantas índices possa avaliar, o mais rápido possível, quais as áreas passíveis de complementação.

RESPONSÁVEL
A CD-MUBDG realizará esta tarefa.

PARTICIPANTES

Para ESTEIO S.A.

WELLINGTON C. DA ROCHA
Diretor-Vice-Presidente

AMAURI A. BRANDALIZE
Coordenador Desenvolvimento

VALTHER XAVIER AGUIAR
Diretor Levantamentos Aeronáuticos

FERNANDO DIAS PEREIRA
Departamento Comercial

SILAS SALEM FILHO
Departamento Tratamento Digital de Imagem

Pela Comissão de Direção do MUBDG

FLÁVIO YUACA
COMDATA Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia

JOSÉ VICENTE GRANATO DE ARAUJO
SANEAGO Saneamento de Goiás S.A.

EVÂNDO NATAL FERNANDES DE OLIVEIRA
TELEGOIÁS Telecomunicações de Goiás S.A.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, A CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A-CELG, A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A-SANEAGO E A TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A-TELEGOIÁS.

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por **DARCI ACCORSI**, Prefeito Municipal, conforme termo de posse lavrado no livro próprio às fls. 01, 02, 03 e versos, em 01.01.93, assistido pelo Procurador Geral do Município, em substituição, **RONALDO DE MORAIS JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 1.386, e CPF/MF sob o nº 021.500.421-34,

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia-GO, na Avenida Anhangüera, nº 5.105, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada apenas **CELG**, neste ato representada por **OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS**, **MARCO ANTÔNIO MACHADO**, **FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**, **JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES** e **ALMIR TURISCO DE ARAÚJO**, respectivamente, Diretores Presidente, de Distribuição, Econômico-Financeiro, de Geração e Transmissão e Administrativo,

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, na Av. Fúad José Sebbá, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada simplesmente **SANEAGO**, neste ato representada por **VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO**, **MARCIO GOMES BELEM** e **ADEMAR SOUZA CARNEIRO**, respectivamente, Diretores Presidente, de Produção e Financeiro e

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS, empresa do SISTEMA TELEBRAS, vinculada ao Ministério das Telecomunicações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.571.256/0001-11, com sede na Rodovia BR-153, Km 06, Vila Redenção, nesta Capital, doravante denominada apenas **TELEGOIÁS**, neste ato representada por **RUY BRASIL CAVALCANTI JUNIOR** e **MÁRIO JOÃO DE SOUZA**, respectivamente, Presidente e Diretor Técnico, firmam este Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este convênio tem por objeto a cooperação entre os **CONVENENTES** visando a constituição do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO (MUBDG) e sua subsequente atualização, estendendo-se ao intercâmbio técnico de informações afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Este convênio abrange a promoção, em conjunto, dos serviços de definição, levantamento, captação, edição, armazenamento, recuperação, manutenção, apresentação e distribuição dos dados espaciais e textuais que compõem o Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO, e do gerenciamento e controle relativos a estes serviços, além do intercâmbio de informações técnicas.

Parágrafo primeiro - Os **CONVENENTES** colocam à disposição, para a execução dos serviços, suas mapotecas convencionais, compostas de plantas desenhadas, para que as mesmas sejam, quando necessário, transcritas na forma digital.

Parágrafo segundo - O conteúdo do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO, bem como os serviços mencionados neste Convênio e seus parâmetros, estão definidos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e no ANEXO II - PLANO DE TRABALHO, partes integrantes e complementares deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE DIREÇÃO

Para representar os interesses dos **CONVENENTES**, fica instituída uma Comissão Permanente integrada por dois representantes, expressamente indicados, de cada instituição signatária.

Parágrafo primeiro - A comissão de Direção indicará um dos representantes do **MUNICÍPIO** para coordenar os seus trabalhos e convocar as reuniões para deliberação sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo segundo - Caberá à Comissão de Direção elaborar um regulamento definindo os seus trabalhos, podendo recorrer à assistência profissional de outras áreas para este fim.

Parágrafo terceiro - As funções exercidas pelos representantes dos **CONVENENTES**, relacionadas com o presente Convênio, não serão remuneradas, a qualquer título e tempo.

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO

Serão permitidas adesões por recomendação da Comissão de Direção, mediante Termo Aditivo a este Convênio.

Parágrafo primeiro - Se a adesão ocorrer durante a execução dos trabalhos de implantação do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO, a participação financeira destes novos **CONVENENTES** será definida mediante a redistribuição proporcional dos percentuais de rateio.

Parágrafo segundo - Se a adesão de novo **CONVENENTE** ocorrer após a implantação do Mapa Urbano Básico Digital, este pagará uma jóia cujo valor será fixado pelos **CONVENENTES** que ratificarem a adesão, e que se destinará, exclusivamente, a cobrir as despesas do **MUNICÍPIO** com a manutenção do Mapa (MUBDG).

CLÁUSULA QUINTA - CUSTOS

Apresenta-se como estimativa de custos da implantação do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO, nos termos deste convênio e seus ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ANEXO II - PLANO DE TRABALHO, o valor global de CR\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros reais) a preços de 31 de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Os valores necessários à implantação do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO (MUBDG), serão destacados e atualizados com base na variação da Taxa Referencial - TR, "pro-rata-die", a cada etapa do respectivo projeto.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do presente instrumento serão aportados pelos próprios **CONVENENTES**, e estas despesas serão rateadas entre os mesmos, de acordo com os seguintes percentuais:

- MUNICÍPIO	30% (trinta por cento);
- CELG	20% (vinte por cento);
- SANEAGO	20% (vinte por cento);
- TELEGOIÁS	30% (trinta por cento);

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES E FATURAMENTO

As contratações de serviços de terceiros necessárias à efetivação deste Convênio serão precedidas de licitação pública e firmadas pelos **CONVENENTES**, em conjunto.

Parágrafo primeiro - As comissões de licitação serão integradas por pelo menos um membro, expressamente indicado, de cada **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo - Os faturamentos decorrentes das contratações serão apresentados diretamente aos **CONVENENTES**, nas proporções do rateio a que se refere a Cláusula Sexta, após aprovados pela Comissão de Direção.

Parágrafo terceiro - Embora o faturamento ocorra de forma individualizada, a falta de pagamento por parte de um ou mais participantes não obriga os demais a qualquer forma de solidariedade financeira.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

É de responsabilidade dos **CONVENENTES**, conjunta ou isoladamente:

- a) a implantação do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia (MUBDG);
- b) a utilização e a cessão dos dados do MUBDG exclusivamente para os seus próprios serviços, vedado o seu fornecimento a terceiros para fins de comercialização, ressalvado o disposto na letra "c" do parágrafo único desta cláusula;
- c) o fornecimento de recursos técnicos necessários à implementação e complementação do MUBDG;
- d) mencionar, sempre, os nomes de todos os **CONVENENTES**, quando da divulgação dos trabalhos decorrentes deste Convênio junto aos veículos de comunicação ou sob qualquer forma de publicação;
- e) a medida que dispuserem de novos dados, fornecê-los ao **MUNICÍPIO**, que providenciará sua inclusão no MUBDG.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** será responsável isoladamente:

- a) pelo apoio técnico e administrativo dos serviços de implantação do MUBDG, inclusive pela condução dos respectivos procedimentos licitatórios;
- b) pela guarda e manutenção da base de mapas digitais, devendo manter-se de recursos humanos e técnicos (equipamentos, software, instalações, etc) adequados a tanto;
- c) pelo fornecimento de cópias de partes do MUBDG a usuários externos de caráter eventual, mediante o pagamento de uma taxa destinada ao ressarcimento dos custos;
- d) pelo estabelecimento de mecanismos adequados que evitem que os usuários eventuais comercializem as cópias do MUBDG por conta própria;
- e) pela promoção de registro da propriedade dos dados do MUBDG, em nome dos **CONVENENTES**, anteriormente à sua comercialização;
- f) pela distribuição dos dados do MUBDG aos **CONVENENTES** em meio digital, ou eventualmente em papel, sendo a mídia fornecida pelos próprios interessados;
- g) pelas atualizações do MUBDG, a sua expensas, procedendo a distribuição entre os convenentes.

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÕES DO MAPA URBANO BÁSICO DIGITAL

O Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO poderá ser atualizado em dois níveis, melhor especificados no item 2.3 do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Parágrafo único - Todas as atualizações periódicas do MUBDG serão realizadas e distribuídas pelo **MUNICÍPIO** às demais **CONVENENTES**, sem ônus financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os **CONVENENTES** poderão, nos termos deste convênio, definir e praticar outras formas de cooperação visando o intercâmbio de informações técnicas afins ao MUBDG.

Parágrafo primeiro - Cada CONVENENTE procederá, conforme o cronograma de implantação de seu Sistema de Informação Geográfica, a captação dos níveis temáticos de dados correspondentes às suas redes de infraestrutura.

Parágrafo segundo - Os dados serão posteriormente distribuídos pelos respectivos proprietários, sempre que solicitados, de forma simplificada, aos demais CONVENENTES. O fornecimento de dados temáticos a usuário externo, quando ocorrer, deverá sempre ser feito pelo proprietário, a seu critério exclusivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável no interesse dos CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO OU RESILICÃO

Este convênio poderá ser resilido ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)- por superveniência de fato ou disposição legal que o torne impraticável;
- b)- por interesse dos CONVENENTES;
- c)- por denúncia de qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que o CONVENENTE denunciante continuará participando normalmente deste convênio.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão unilateral por um dos CONVENENTES, esta deverá ser formalizada em termo aditivo específico.

Parágrafo segundo - O desligamento de um ou mais CONVENENTES não implicará a dissolução do presente Convênio.

Parágrafo terceiro - A denúncia do Convênio não exime o CONVENENTE denunciante do cumprimento das obrigações contratuais assumidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o caráter inovador do trabalho deste Convênio e a constante evolução das tecnologias envolvidas, os CONVENENTES efetuarão reavaliações periódicas que possibilitem a adaptação dos procedimentos e produtos às novas demandas e ao novo contexto tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-Go, como competente para dirimir qualquer pendência emergente deste Convênio.

E, por estarem assim justos e combinados, após lido e em tudo achado conforme, assinam este instrumento em oito vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 02/02/94

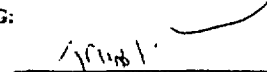
PELO MUNICÍPIO:


DARCI ACCORSI
Prefeito Municipal de Goiânia-GO



RONALDO DE MORAIS JARDIM
Procurador Geral do Município
substituto

PELA CELG:


OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS
Diretor Presidente


MARCO ANTONIO MACHADO
Diretor de Distribuição


FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Diretor Econômico-Financeiro

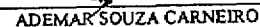

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor de Geração e Transmissão


ALMIR TURISCO DE ARAÚJO
Diretor Administrativo

PELA SANEAGO:


VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor Presidente


MARCIO GOMES BELEM
Diretor de Produção



ADEMAR SOUZA CARNEIRO
Diretor Financeiro

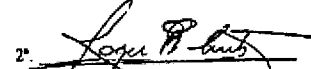
PELA TELEGOIÁS:


RUY BRASIL CAVALCANTI JUNIOR
Presidente


MÁRIO JOÃO DE SOUZA
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


1º - RENATO M. ROCHA
Nome: Renato M. Rocha
CPF : 288.291.746-53
CI : 1.985.426 SSP/GO


2º - ROGER P. P. COUTO
Nome: Roger P. P. Couto
CPF : 125.989.761-34
CI : 1.150.062 - SSP/GO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Estas especificações técnicas referem-se à constituição do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO - MUBDG.

A execução dos serviços terá a duração prevista de doze meses, a partir da data de emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), nos termos dos parâmetros para o Projeto Básico descritos adiante, conforme PLANO DE TRABALHO elaborado pelos CONVENENTES - ANEXO II.

2. A CARACTERIZAÇÃO DO MAPA URBANO BÁSICO DIGITAL

2.1 O CONJUNTO DE PLANTAS

A área abrangida pelo voo fotogramétrico de 1992 compreende toda a área urbanizada (urbana e rural) do município de Goiânia-GO, e inclui as áreas conurbadas com os seus Municípios limítrofes.

Esta área será adotada como área de abrangência do MUBDG, que tomará como base a escala 1:2000.

2.2 O CONTEÚDO DAS PLANTAS

O MUBDG procurará abranger todas as feições dos níveis determinados, regulares ou não. Desta forma, tanto os loteamentos regulares quanto os não regulares deverão ser incluídos, registrando-se sua situação.

2.3 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO MUBDG

A atualização do MUBDG se dará em dois níveis:

- publicação de nova versão completa:

haverá uma versão completa inicial, e poderá haver outras, a intervalos mais ou menos longos, coincidentes com a realização de trabalhos mais extensos (por exemplo novos sobrevoos) que impliquem uma modificação significativa de todo o MUBDG, tal como a reimplantação de mais de 30% (trinta por cento) da área coberta ou o acréscimo de novas camadas de dados;

- publicação de edição de atualização:

as edições de atualização deverão ser publicadas e distribuídas aos CONVENENTES a intervalos trimestrais, contendo a situação atualizada de todas as camadas que sofreram modificações no período considerado, tais como: alterações de nomes de logradouros, trabalhos de urbanização, implantação de novos loteamentos e remanejamentos.

2.4 DEFINIÇÕES EM TEMPO DE PROJETO

Antes da fase de licitação, será elaborado um Projeto Básico, contendo entre outras as seguintes definições:

- convenções e simbologia,
- origem do MUBDG (coordenadas UTM) e convenções de articulação de plantas;
- rede de pontos geodésicos a ser utilizada para a amarração de fotos e mapas;
- detalhamento do conteúdo dos níveis de dados;

Os resultados deste Projeto serão utilizados para compor os Anexos Técnicos utilizados na(s) licitação(ões).

2.5 NÍVEIS DE DADOS BÁSICOS

Identificam-se os seguintes níveis de dados básicos, a constarem do MUBDG, inclusive sua nomenclatura quando pertinente:

- quadras, faces de quadras, praças, ilhas, obras de arte;
- edificações de destaque/edifícios notáveis;
- áreas verdes;
- malha viária/ciros de rua;
- divisas de lotes;
- hidrografia;
- taludes e cortes;
- estradas de ferro;
- postes;
- calçadas;
- altimetria (curvas de nível);
- limites municipais e de bairros;
- eixos de faixa de servidão (linhas elétricas, adutoras, etc);
- malha de coordenadas.

Cada um destes níveis será passível de uma definição detalhada, quanto a conteúdo, convenções, simbologia e anotações, em tempo de projeto básico.

3. PARÂMETROS PARA O PROJETO BÁSICO

As presentes considerações constituem recomendação para a elaboração do projeto básico.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Identifica-se a existência, na área de cobertura do Mapa Urbano Básico Digital, da Área Urbana e da Área Rural do Município de Goiânia-GO, que são áreas com características distintas.

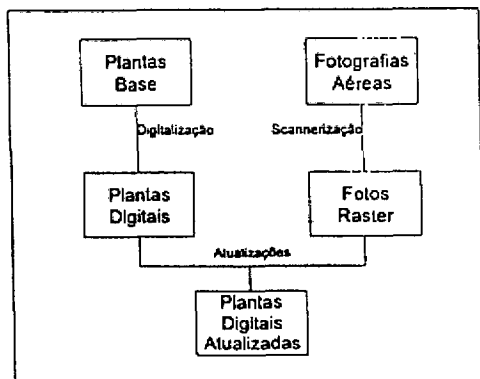
A Área Urbana se caracteriza pela presença de arruamento, quadras e lotes, edificações e infraestrutura, incluindo loteamentos regulares e irregulares. Para a Área Urbana, existem plantas em escalas de no mínimo 1:2000 nos arquivos dos CONVENIENTES.

A Área Rural se caracteriza por construções esparsas, presença de poucos caminhos e estradas, e frequentemente a ausência de infraestrutura, fazendo com que esta região não esteja representada nas plantas dos CONVENIENTES, na escala desejada para o MUBDG.

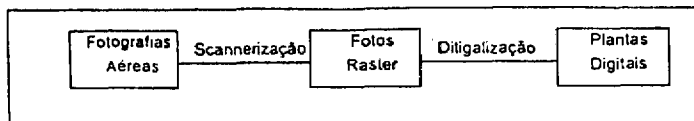
3.2 SERVIÇOS DE CONSTITUIÇÃO DO MUBDG

A especificação de serviços para a constituição do MUBDG será diferente, de acordo com a Área considerada.

3.2.1 ÁREA URBANA



3.2.2 ÁREA RURAL



3.2.3 DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

Segue-se a descrição sumária dos processos utilizados na constituição do MUBDG:

digitalização de plantas

transcrição das plantas para o formato digital, de acordo com as definições dos níveis de dados, utilizando-se mesa digitalizadora ou processo equivalente;

scannerização de fotos

conversão de fotografias aéreas para o formato de raster digital, permitindo sua apresentação em tela de monitor de vídeo;

digitalização de fotos

digitalização em formato vetorial das principais feições geográficas presentes nas fotos, baseando-se na imagem raster da mesma, apresentada na tela do monitor de vídeo;

atualização

acréscimo às plantas de feições existentes somente nas fotos, detectadas pela superposição digital, em tela, de foto e planta.

observação: para a determinação da altimetria (curvas de nível), serão utilizados Modelos de Elevação Digital calculados a partir das fotografias com base numa rede de pontos de apoio terrestre, ou então de pontos cotados registrados nas plantas.

A NEXO 11

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO

Confeccionar o Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia-GO - (MUBDG).

2. JUSTIFICATIVA

Dotar as Empresas CONVENIENTES do MUBDG para utilização nos seus sistemas de Gerenciamento Automatizado das funções de suas áreas de atuação, visando a modernização e melhoria de qualidade destes sistemas.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA

O MUBDG será confeccionado conforme as características Técnicas e Áreas de abrangência descritas no ANEXO I.

4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ATIVIDADES	DURAÇÃO (MESES)	ACUMULADO (MESES)	DESEMBOLSO MENSAL	CUSTO TOTAL
CONSTITUIÇÃO GRUPO TRABALHO	1	1	-	-
ELABORAÇÃO PROJETO BÁSICO	3	4	2.453.130,00	7.360.000,00
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	3	7	-	23.000.000,00
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12	19	14.720.000,00	176.640.000,00
ACEITAÇÃO FINAL	1	20	-	23.000.000,00
FINALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	-	20	-	-
TOTAL				230.000.000,00

OBS.:
 1. Os meses são a contar da assinatura do Convênio.
 2. Valores e prazos são estimados.
 3. Os custos serão rateados conforme cláusula 6ª do Convênio.
 4. Preços básicos para Janeiro/94.

001-14-0023

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

NOTA FISCAL COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA